

INTERESSADA: ARLETE APARECIDA ZAGO DA SILVA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER Nº 2909 /74 CPG Aprovado em 02 /10 /74 Com. ao Pleno
em 05 /12 /74 (Proc 1702/74)

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

O Sr. Diretor do Ginásio Estadual "Dr. Luiz Zuiani", de Bauru, encaminhou o caso de matrícula e freqüência irregular da aluna Arlete Aparecida Zago da Silva, à DESN respectiva, e daí, pelas seções superiores, chegou até este Colegiado, com as devidas informações.

A referida aluna foi reprovada em 1971, na 5ª série do 1º grau, em 2ª época, nas disciplinas: Português e Geografia, com as médias 4,8 e 4,7, respectivamente.

Em 1972 matriculou-se na 6ª série, ficando reprovada.

Em 1973 repetiu a 6ª série, com reprovação.

Em 1974 matriculou-se novamente na 6ª série.

O Sr. Diretor do Estabelecimento afirma que a irregularidade foi constatada em 1974.

2 - APRECIÇÃO

Analisando o histórico escolar da aluna nos anos de 1971 a 1973, inclusive, observamos que os resultados são realmente muito fracos.

Na 5ª série, não obteve aprovação em Português e Geografia.

Na 6ª série, em 1972, conseguiu média suficiente apenas em Trances.

Em 1973, ainda na 6ª série, alcançou resultado suficiente em Português, Geografia, Ciências e Educação Moral e Cívica.

Por esses dados se conclui que a aluna tem grande dificuldade para os estudos. Acresce que iniciou a 5ª série com 15 anos de idade e freqüentou sempre o turno noturno. No requerimento de matrícula para 1974 declara que trabalha o dia todo.

Conforme informação do Sr. Ispetor de Ensino da 1ª DESN/Bauru, (a fls. 10), a verificação realizada no estabelecimento conclui pela ausência de má fé no ocorrido.

A aluna, talvez pela sua situação de vida difícil, como se constata através da documentação apresentada, requereu matrícula na 6ª série, quando, provavelmente, deveria saber de sua reprovação na 5ª série, e o engano passou despercebido pela secretaria.

Julgamos que o caso dessa aluna (como alias ocorre com muitas outras), mereceria um estudo do Conselho de Professores, ou do Serviço de orientação educacional, se houver.

Na realidade, os resultados devem ser analisados não somente através de julgamento de provas mas de todo o contexto a vida escolar, e mesmo de outros aspectos que nele exercem grande influência. É mister diagnosticar a causa do fracasso repetido.

Pode haver também um problema de real incapacidade.

Julgando bem, o mais lamentável na Escola não é o número insuficiente de funcionários na Secretaria, mas a falta de uma organização pedagógico - didática que propicie real acompanhamento de cada aluno. Sabemos que é muito mais difícil sanar essa falha do que a outra; mas com o esforço conjunto de todo o corpo docente e administrativo, certamente se poderia conseguir algo de melhor.

Pensando nesses termos, em nada aproveitaria a aluna retornar à 5ª série em 1975 ou submeter-se a exames especiais ds Português e Geografia. Aliás, em 1973, na 6ª série, foi aprovada nessas duas disciplinas. Ou vence a 6ª série no corrente ano letivo, ou deverá receber orientação para encaminhamento diferente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer s.m.J.seja convalidada, em caráter excepcional, a matrícula da aluna Arlete Aparecida Zago da Silva, na 6ª série do 1º grau, no Ginásio Estadual "Dr. Luiz Zuiani", de Bauru, em 1972, assim como os demais atoe escolares por ela subsequentemente praticados até o presente.

PROCESSO CEE N° 1702/74 PARECER N° 2909/74

São Paulo, 02 de outubro de 1.974

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1.975, adota como Seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, Henrique Gamba, João Baptista Sallea da Silva, Eloysio Rodrigues da Silva, Rachel Gervertz e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1.974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente